



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL/SERVIÇOS Nº 2024/2381
COMUNICAÇÃO INTERNA 045/2024
LAUDO DA DEFESA CIVIL 06/2024
REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS
OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA
EM LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE BOCAS DE LOBO
PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

o departamento de compras solicita parecer jurídico quanto à possibilidade de **contratação emergencial de empresa especializada em limpeza e manutenção de bocas de lobo.**

Em princípio, vale salientar, que em que pese à regra do procedimento para a contratação pública seja o licitatório e suas diversas modalidades, pautadas no Princípio da Isonomia, *in casu* trata-se de típica situação em que se faz **dispensável** a licitação em virtude de situação excepcional e emergencial que cumpre os requisitos do artigo 75, do inciso VIII, da Lei 14.133:

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

...

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Compulsando os dispositivos supracitados, encontramos três requisitos para a caracterização da hipótese de dispensabilidade. A caracterização da situação de emergência ou calamidade pública, a urgência no atendimento da situação e o risco de prejuízo à comunidade.

Segundo Marçal Justen Filho, em seu livro "Comentários à Lei de licitações e contratos administrativos", 8ª edição, Editora Dialética:

"A emergência consiste em ocorrência fática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão. No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores."

Portanto, o sentido da palavra emergência deve estar relacionado diretamente com o tempo necessário à realização da licitação. A situação concreta que se apresentou foi de grandes proporções, não havendo tempo hábil a realização do processo licitatório, sob pena de causar prejuízos irreparáveis, **diante das consequências do desastre climático ocorrido neste mês, buscando proporcionar o atendimento de demandas em razão das chuvas passadas. Oportuno destacar que corre pedido de licitação para contratação de empresa para prestação de serviço e que a contratação oriunda da presente solicitação será somente até que se finalize o procedimento licitatório, solicitado sob o nº 2024/2369.**

Outrossim, destaca-se laudo emitido pela defesa civil do município:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO

Defesa Civil



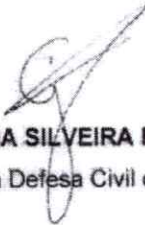
LAUDO 06/2024

Solicitante: Defesa Civil de Portão

A Defesa Civil de Portão, em decorrência das fortes chuvas que atingiram nosso município e Estado desde o dia 27/04 permanecendo chovendo nas semanas seguintes, com as quais tivemos diversas ruas alagadas e quedas de vegetais. Estima-se que com a continuidade da chuva mais situações de alagamentos possam vir a ocorrer devido ao acúmulo de sujeira gerada nos bueiros, bocas de lobo e caixas após o grande volume pluviométrico que atingiu nossa região.

A Defesa Civil de Portão, por meio de seu Coordenador, Guilherme da Silveira Martini, atesta a veracidade dos fatos acima mencionados e solicita parecer jurídico para contratação emergencial de serviço de limpeza dos dispositivos de drenagem do município de Portão, com intuito de prevenir novos sinistros na cidade em decorrência das chuvas.

Portão/RS, 20 de maio de 2024.


GUILHERME DA SILVEIRA MARTINI
Coordenador da Defesa Civil de Portão

Deve, ainda, a urgência ser demonstrada objetivamente. Isto quer dizer que se deve apresentar a situação concreta apontando os riscos de possíveis danos àquela comunidade para justificar a dispensa de licitação. Fica absolutamente demonstrado a urgência da situação, analisando os documentos que instruem o procedimento licitatório, bem como das razões supra expedidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Ante o exposto, com fulcro nos dispositivos supracitados, é viável a contratação pleiteada, por estarem preenchidos os requisitos legais que caracterizam a situação em que é dispensável a licitação por seu caráter emergencial, tendo em vista o disposto no parágrafo 6º do artigo 75 da lei 14.133/2021.

Dessa forma, caso se verifique que eventual falta de planejamento administrativo ensejou a necessidade da contratação emergencial, deverá ser apurada a responsabilidade dos agentes públicos, através dos procedimentos administrativos cabíveis/adequados.

Sendo assim, opinamos pela possibilidade de contratação emergencial, com base no artigo 75, VIII, da Lei Federal 14.133, nos termos acima enunciados.

Outrossim, por se tratar de contratação/compra direta, salientamos a obrigatoriedade de observância dos requisitos dispostos no artigo 72 da lei 14.133.

É o parecer. Remeto para seu conhecimento e apreciação para demais + considerações.

Portão, 22 de maio de 2024.

Alexandre Takeo Sato
Procurador-Geral do Município
0-8 2024 225